



pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259/2001, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2001, e de acordo com a Delegação de Competência que lhe foi atribuída pela Portaria IRF/RJO nº 18, de 11/02/04, publicada no DOU de 13/02/04, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 39 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 200, de 13 de setembro de 2002, e considerando que a pessoa jurídica abaixo não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, declara inapta a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, nos termos do inciso IV, do artigo 29, da IN/SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 21/11/2000.

EMPRESA: AGROALHO DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 03.820.582/0001-40
PROC.: 10074.000188/2004-18

AMUEL DA SILVEIRA CERQUEIRA

**8ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM
SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2004

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF 800/G-26/96 do Superintendente da 8ª Região Fiscal, atendendo ao que consta do Processo n.º 10314.001203/2004-75, tramitando nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 130, combinado com o artigo 123, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 27/12/02, que tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volvo, tipo Station Wagon/XL V70, ano de fabricação 1999, modelo 1999, cor branco, chassi YVILZ56DXX2609051, placa CC-3937, de propriedade do Sr. Marshall Robert Louis Jr., Cônsul do Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembarcado pela D.I. nº. 00/1100667-0, de 16/11/2000, na Alfândega do Porto de Santos/SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER
p/Delegação de Competência

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 8 DE JULHO DE 2004**

Registro Especial obrigatório de estabelecimento PRODUTOR e ENGARRAFADOR de bebidas Alcoólicas
CNPJ72.315.443/0001-82.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ-PR, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 73 de 31 de agosto de 2001, e no uso da competência que lhe defere o artigo 3º da mesma Instrução Normativa, e ainda tendo em vista o disposto nos artigos 268 do Decreto 4.544 de 26/12/2002, que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Produtos Industrializados-IPI, e face ao que consta no Processo Administrativo nº 10950.001758/94-15, declara que o Estabelecimento;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS THOMAZELA LTDA

Rod. Pr.317 km 48,5 lote 18, Parque Industrial III Santa Fé - Pr
CNPJ : 72.315.443/0001-82

Inscrita no REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de produtos descritos no Anexo I da IN/SRF 73/2001, sob número 09105/006, está autorizado com este Ato Declaratório a fabricar ou engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Capacidade
Aguardente	Engenho das Pedras Paran-Gollé	750 ml
Aguardente	Engenho das Pedra Ouro	700 ml
Aguardente	Engenho das Pedras Prata	700 ml

A Empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos de alterações ocorridas nos elementos constantes no artigo 4º da IN/SRF Nº 73/2001, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção ou engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de capacidade diferente daquelas citadas; bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial Obrigatório, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO RUI PIALARISSI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE JULHO DE 2004**

Exclui de ofício pessoa jurídica do Regime de Tributação SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 250, de 26 de novembro de 2002, e as informações constantes do processo nº 10980.001805/2004-70, declara:

Art. 1º Fica excluída de ofício do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) a empresa TEREZA APARECIDA BREGINSKI DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 04.535.222/0001-60, em razão de ocorrência da situação excludente prevista no art. 9º, inciso XII, "I" da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, na redação da Lei nº 9.372 de 11 de dezembro de 1998 e no mesmo teor, no inciso XI, "e" do art. 20 da IN SRF nº 355 de 29 de agosto de 2003.

Art. 2º A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 24 da IN SRF nº 355 de 29 de agosto de 2003.

Art. 3º Fica intimada a empresa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, possa manifestar por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCO ANTONIO FRANCO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES
DO SISTEMA FINANCEIRO**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.141, DE 9 DE JULHO DE 2004

Esclarece sobre a remessa das informações relativas à Circular 3.239, de 27 de maio de 2004.

Tendo em vista o disposto no art. 3. da Circular 3.239, de 27 de maio de 2004, esclarecemos que, a partir da posição do mês de julho de 2004, as informações mensais previstas no art. 1. daquela norma, referentes a financiamentos imobiliários, devem ser encaminhadas pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), de acordo com o modelo Cadoc e segmentos abaixo relacionados, exclusivamente via Internet, por intermédio do e-mail dinfo.defin@bcb.gov.br, na forma das instruções e leiautes disponíveis na página do Banco Central do Brasil www.bcb.gov.br, a partir de 9 de julho de 2004:

I - modelo Cadoc: 36012-0, com data de entrega até o dia 10 do mês subsequente ao da posição informada;

II - códigos Cadoc: associações de poupança e empréstimo: 12.1.3.267-4, bancos múltiplos: 26.1.3.267-7, Caixa Econômica Federal: 38.0.3.267-9, sociedades de crédito imobiliário: 83.1.3.267- 2.

SÉRGIO ALMEIDA DE SOUZA LIMA
Chefe do Departamento de Gestão de Informações
do Sistema Financeiro

CLARENCE JOSEPH HILLERMAN JÚNIOR
Chefe do Departamento de
Normas do Sistema Financeiro

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CENTRALIZADORA DE SUPRIMENTO**

DESPACHOS

Processo 7855.01.0654.2/2003 - O COMITÊ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE BRASÍLIA, apreciando a matéria, à vista das justificativas e elementos informativos contidos nos autos referenciados, autoriza, com amparo na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, a contratação da empresa Plínio Cavalcanti & Cia Ltda, por dispensa de licitação, com amparo no Inciso XI, do Artigo 24 da Lei 8666/93, para prestação de serviços remanescentes da obra: "Reforma do PAB CEFET - Jaguaribe/PB", pelo prazo de 240 dias, no valor global de R\$302.619,02 a débito dos Itens Orçamentários 07859 e 09495, na estrita conformidade da CI CESUP/RE 103/2004 e processo em epígrafe.

Em 7 de julho de 2004
PEDRO PAULO DE LIMA RANGEL
Presidente do Comitê de Compra e
Contratação de Brasília

Ratifico a decisão adotada pelo COMITÊ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE BRASÍLIA, no despacho supra, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso XI.

Em 7 de julho de 2004
JOSÉ CARLOS SANTOS WAQUIM
Gerente de Centralizadora

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 468, DE 7 DE JULHO DE 2004

Estabelece os procedimentos a serem observados nas hipóteses de substituição dos membros do Colegiado

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 4º-A do Decreto nº 4.763, de 24 de junho de 2003, no inciso VII do art. 17 do Regimento Interno desta Autarquia, e a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem observados para a substituição dos Diretores, deliberou:

I - havendo necessidade de substituição de Diretor, por motivo de vacância, o substituto deverá ser convocado, pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, observada a ordem de precedência da lista de substituição referida no § 1º do art. 4º-A do Decreto nº 4.763, de 24 de junho de 2003, o sistema de rodízio e o prazo máximo de exercício;

II - a substituição em casos de impedimentos somente deverá ser efetuada quando a ausência do Diretor impedido obstar a decisão por falta de quórum mínimo para deliberação;

III - o ato de convocação do substituto designado pelo Ministro da Fazenda será formalizado mediante a expedição de Portaria;

IV - o prazo de sessenta dias a que se refere o § 6º do art. 4º-A do Decreto nº 4.763/03 terá início a partir da publicação, no Boletim de Pessoal, da Portaria de convocação do substituto;

V - o servidor convocado a atuar como Diretor não participará do sorteio para designação de relator;

VI - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO F. TRINDADE

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES**

Comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, que serão realizados julgamentos de inquéritos administrativos, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do inquérito administrativo e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação no Diário Oficial da União.

16/07/2004 - 10h30min (sexta-feira) anteriormente marcado para 08/07/04

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2003/5058

Relatora: Diretora Norma Jonssen Parente

Procuradora CVM: Dra. Luciana de Pontes Saraiva

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade do BANCO DA AMAZONIA S/A, na qualidade de administrador do Fundo Basa de Investimento Financeiro Seletto, tendo em vista a desvalorização das cotas do referido fundo, observada em 03 de junho de 2002".

Indiciados	Advogados
Banco da Amazônia S.A.	Dr. Marcus Frabício Eller
Jorge Nemetala José Filho	Dr. Marcus Frabício Eller

16/07/2004 - 11h30min(sexta-feira) anteriormente marcado para 08/07/04

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2003/5596

Relatora: Diretora Norma Jonssen Parente

Procurador CVM: Dr. José Roberto Pinguêto Leite

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do Inquérito: "Desvalorizações das cotas de fundos administrados pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A, na pessoa de seu diretor e responsável técnico Sr. ARMANDO ANTÔNIO MIGUEL PLACCO FILHO, ocorrida em 31/05/2002, devido a avaliação das LFTs que compunham a carteira dos fundos por critério diferente de valor de mercado, em 29/05/2002".

Indiciados	Advogados
Armando Antonio Miguel Placco Filho	Não constituiu advogado
Nossa Caixa Nosso Banco S.A	Não constituiu advogado